



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 1850/2023

Dispõe sobre as restrições de comércio ambulante no período que menciona e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o comércio de alimentos, bebidas e outros, por ambulantes no interior e imediações do Parque de Exposições do município, por ocasião da realização do 45º Festival de Carros de Boi, a realizar-se no período de 14 a 16 de julho de 2023.

Art.2º. Fica igualmente vedada a montagem de barraca, tenda, food truck e similares nas imediações do Parque.

Art.3º. Somente poderão comercializar aqueles que locarem o espaço antecipadamente junto à prefeitura municipal de Ibertioga.

Art.4º. Fica vedado aos comerciantes e barraqueiros a colocação de balcões, mesas, placas, tabuletas, churrasqueiras e assemelhados na área externa dos pontos por eles locados.

Art. 5º É vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e materiais cortantes.

Art.6º Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc, nos pontos locados.

Art.7º É de inteira responsabilidade dos barraqueiros e demais comerciantes o atendimento às normas de segurança, tais como: disponibilização de extintores de incêndio e luz de emergência nas barracas, stands, carrinhos, trailers e espaços do parque de diversões, bem como o conhecimento e o pleno cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto e no Edital do Leilão.

Art.8º O Município manterá fiscais para efetivar as restrições deste Decreto, podendo ainda ser acionada a Polícia Militar para a plena execução e cumprimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º É de inteira responsabilidade dos comerciantes e barraqueiros a obediência ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 13 de julho de 2023.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal